

LEI Nº 4.813/2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bragança, Pará para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Bragança, no uso de minhas atribuições conferidas nos termos da lei Orgânica do Município, SANCIONO e publico a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Bragança para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$657.755.981,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus Fundos Especiais; e
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e as entidades a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$657.755.981,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta e um reais) é assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal - R\$ 414.934.390,00 (quatrocentos e quatorze milhões e novecentos e trinta e quatro mil e trezentos e noventa reais); e
- II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 242.821.591,00 (duzentos e quarenta e dois milhões e oitocentos e vinte e um mil e quinhentos e noventa e um reais).

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$657.755.981,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta e um reais), incluída aquela relativa ao Refinanciamento da Dívida Pública Municipal, interna, em observância ao disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Riozinho.

CEP: 68600-000 – Bragança – Pará

Site: www.braganca.pa.gov.br

2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo III a esta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 8.045.000,00 (oito milhões e quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. O montante fixado no inciso I deste artigo será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da autorização para abertura de créditos suplementares

Art. 4º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais, quando da execução orçamentária de 2025 autorizados a abertura de créditos suplementares, em até o limite de 60% (sessenta por cento) do total geral das despesas fixadas nesta lei, também, já definido no art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, sendo observado art. 43, § 1º, incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único. O Poder Legislativo quando impossibilitado da abertura de crédito suplementar por insuficiência de dotação solicitará ao Poder Executivo.

Seção IV

Da autorização para a transposição, remanejamento ou transferência de recurso

Art. 5º - Os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais no decorrer do exercício financeiro de 2025 e na forma estabelecida no art. 36, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 ficam autorizados:

I – efetuarem a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, entre elementos de despesas, dentro de um mesmo programa de governo, através de ato administrativo, sem qualquer incidência sobre o que trata o Art. 4º, desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo considera-se:

I – transposição: é a realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II – remanejamento: é a realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, redistribuir; e

III – transferência: é a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;

II – distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;



- III – relação das Atividades e Projetos;
- IV – quadros orçamentários consolidados;
- V – discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – discriminação da legislação da receita e da despesa; e
- VII – programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 7º - Se após a aprovação desta Lei pelo Poder Legislativo e a sua respectiva sanção e publicação pelo Poder Executivo, venham ocorrer alterações no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), através do Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO e, ratificadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, que interfiram na execução do Orçamento-Geral deste Município para o exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as respectivas adequações através de atos internos, mantendo-se inalterado o valor total já fixado por desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos operacionais a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, Estado do Pará, 18 de dezembro de 2024.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.